

## LEI Nº 6.422, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

### **MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, CRIA E EXTINGUE CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**. Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Delegada nº 1, de 8 de janeiro de 2003 passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 19. As Secretarias Coordenadoras de Células de Gestão são as seguintes:

(...)

V – Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços; e

(...)

Art. 26. Os órgãos da Administração Direta, com suas divisões, e as entidades da Administração Indireta àquelas vinculadas, são agrupados, conforme sua natureza e afinidade, nas seguintes Células de Gestão, cada uma delas sob a coordenação da correspondente Secretaria Coordenadora.

(...)

§ 9º A Célula de Infra-Estrutura e Serviços (Célula 6) será composta por Coordenação, Secretaria Executiva e Entidades, a saber:

I – a coordenação compete à Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços e possui as seguintes entidades vinculadas:

(...)

e) Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL;

(...)

**Art. 36. São entidades da Administração Indireta:**

**I – com natureza autárquica:**

(...)

**e) o Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL, vinculado à Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços;**

(...)

Art. 96. São redenominadas as seguintes Secretarias Coordenadoras de Célula:

(...)

III – Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura para Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços.

(...)

**Art. 98. Têm sua vinculação modificada e/ou são transpostas para outra Secretaria Coordenadora de Célula ou Secretaria Executiva – e assim reposicionados na estrutura organizacional –, mantendo a mesma denominação, as seguintes entidades:**

(...)

**VIII – Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL, que era vinculado à Secretaria Executiva de Agricultura, Irrigação, Pesca e Abastecimento, passa a vincular-se à Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços;**

(...)

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 17 de dezembro de 2003, 115º ano da República

**RONALDO LESSA**  
Governador